



# JORNAL Rio do Peixe



Jornal Oficial do Município de São João do Rio do Peixe – PB  
Criado pela Lei nº 432 de 23 de Maio de 1975.  
Fundador: Jacob Guilherme Frantz.

Administração: José Airton Pires de Sousa  
**TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**

**ANO XLIV - EDIÇÃO EXTRA  
SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019.**

**EDITADO POR:**

Secretaria de Administração  
FCO ERIC FREITAS DE SÁ DUTRA  
email: ericdutra5@gmail.com

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

*Chefe de Gabinete do Prefeito:*  
PABLO RAMIREZ PIRES DE MELO

*Secretário de Administração:*  
RONDINELLI DA NOBREGA GONÇALVES

*Secretário de Finanças e Planejamento:*  
JARDEL DANTAS BATISTA

*Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura:*  
JOSÉ GERALDO DE ABREU

*Secretária de Educação:*  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES

*Secretário de Saúde:*  
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO

*Secretário de Agricultura e Meio Ambiente:*  
FRANCISCO FERNANDES DANTAS

*Secretária de Assistência Social:*  
MARIA DO SOCORRO TAVARES DE SOUSA

*Secretário de Juventude, Esporte e Turismo:*  
PAULO HENRIQUE ROCHA PEREIRA

*Secretária de Cultura:*  
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA.

*Secretário de Transportes:*  
EMANUEL OLIVEIRA PIRES

**JORNAL RIO DO PEIXE**

Rua José Nogueira Pinheiro, S/N – Centro.

São João do Rio do Peixe – PB

CEP: 58910-000

email: riodopeixejournal@gmail.com



Estado da Paraíba  
Prefeitura de São João do Rio do Peixe  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.409/2019

**INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recurso provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, como objetivo de promover desenvolvimento da cultura no município de São João do Rio do Peixe podendo para tanto, apoiar financeiramente:

- I – programa de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II – a manutenção de grupos artísticos;
- III – a manutenção reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais internacionais em São João do Rio do Peixe – PB.
- V – pesquisas a cerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI – projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo Único** – Entendem-se projetos de produção de bens cultural, aqueles que tenham por objeto a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- I – repasses do Governo Federal;
- II – repasses do Governo Estadual;
- III – repasses do Poder Público Municipal;

PREFEITURA DA CIDADE  
RUA JOSÉ NOGUEIRA PINHEIRO, S/N, CENTRO, 58.910-000  
www.sjrp.pb.gov.br | ouvidoria@sjrp.pb.gov.br | (83) 99678.7922  
CNPJ: 08.924.029/0001-71

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
RUA JOSÉ NOGUEIRA PINHEIRO, S/N, CENTRO, 58.910-000  
comunicacao@sjrp.pb.gov.br



# JORNAL Rio do Peixe



Jornal Oficial do Município de São João do Rio do Peixe – PB  
Criado pela Lei nº 432 de 23 de Maio de 1975.  
Fundador: Jacob Guilherme Frantz.

Administração: José Airton Pires de Sousa  
**TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**

**ANO XLIV - EDIÇÃO EXTRA  
SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019.**

IV – repasse do Poder Público Municipal;  
V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;  
VI – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade angariar recursos para o fundo;

VII – percentual das receitas proveniente de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

1º. Serão destinados no mínimo 1% dos recursos arrecadados através dos impostos do município;  
2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura;  
3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com domicílio no Município de São João do Rio do Peixe pelo mínimo de 03 (Três) nos.

**Art. 4º.** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;  
II – indutora, via lançamento de cálculo.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º.** Os Recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.

**Art. 6º.** Fica criado o Cadastro Municipal de pessoas e Entidades Culturais junto a Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

1º - Poderão fazer parte do cadastro às pessoas, grupos e instituições com interesses na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um seguimento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

3º - O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

**Art. 7º.** A presente Lei Será regulamentada no prazo máximo de 90 dias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 08 de abril de 2019.

**JOSÉ AIRTON PIRES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.409/2019

**INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE  
CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recurso provenientes do orçamento anual do Município destinado á Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, como objetivo de promover desenvolvimento da cultura no município de São João do Rio do Peixe podendo para tanto, apoiar financeiramente:

- I – programa de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II – a manutenção de grupos artísticos;
- III – a manutenção reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV – projetos de difusão cultura, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais internacionais em São João do Rio do Peixe – PB.
- V – pesquisas a cerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI – projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo Único** – Entendem-se projetos de produção de bens cultural, aqueles que tenham por objeto a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- I – repasses do Governo Federal;
- II – repasses do Governo Estadual;
- III – repasses do Poder Público Municipal;
- IV – repasse do Poder Público Municipal;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII – percentual das receitas proveniente de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

1º. Serão destinados no mínimo 1% dos recursos arrecadados através dos impostos do município;

2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura;

3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com domicílio no Município de São João do Rio do Peixe pelo mínimo de 03 (Três) nos.

**Art. 4º.** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II – indutora, via lançamento de cálculo.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º.** Os Recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.

**Art. 6º.** Fica criado o Cadastro Municipal de pessoas e Entidades Culturais junto a Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesses na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um seguimento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.


3º - O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º. A presente Lei Será regulamentada no prazo máximo de 90 dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 08 de abril de 2019.

  
**JOSÉ AIRTON PIRES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal